

ANEXO A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 30.03.09, ÀS 12H.

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA LOJAS RENNER S.A., REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2005 E ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA LOJAS RENNER S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2007 E PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA LOJAS RENNER S.A., REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2009.

1. OBJETIVO DO PLANO

O Plano de Opção de Compra de Ações (o “Plano”) tem por objetivo (a) atrair, motivar e reter executivos qualificados, (b) promover os interesses da Lojas Renner S.A. (a “Companhia”) e de seus acionistas, e (c) incentivar os Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços (conforme definidos no item 3, abaixo) a contribuir para a obtenção de resultados para a Companhia por meio da concessão de opções de compra de ações do capital da Companhia.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO PELO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Comitê; Composição; Funcionamento. O presente Plano será administrado pelo Comitê de Remuneração (o “Comitê”) criado em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e composto por membros do Conselho de Administração da Companhia (o “Conselho”).

Restrição. Os membros do Comitê não poderão se habilitar às opções de compra objeto do Plano.

Poderes. No exercício de sua competência, o Comitê estará sujeito aos limites estabelecidos na lei, no Estatuto Social, na regulamentação aplicável, no Plano e nas diretrizes fixadas pelos acionistas da Companhia reunidos em assembléia geral. O Comitê terá amplos poderes para implementar o Plano e para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração. As deliberações do Comitê não vinculam a Companhia, exceto se e quando homologados pelo Conselho. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho, sendo consultada a Assembléia Geral dos Acionistas, quando necessário.

3. PARTICIPANTES

Participantes. Participarão do Plano os profissionais selecionados a exclusivo critério do Comitê dentre os Administradores, Executivos, empregados e prestadores de serviços da Companhia e de suas controladas. Para os fins deste Plano: (a) “Administradores” significa os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia e de suas controladas; (b) “Executivos” significa os empregados que exerçam função de gerência ou executivos que sejam empregados da Companhia e de suas controladas; (c) “Empregados” significa funcionários que ocupem cargos estratégicos para os negócios da Companhia e de suas controladas, assim identificados pelo Comitê; (d) “Prestadores de Serviços” inclui pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadores de serviços para a Companhia e suas controladas.

Tratamentos Diferenciados. O Comitê poderá tratar de maneira diferenciada participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados participantes. Poderá, ainda, o Comitê estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, durante a eficácia de cada direito de opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros beneficiários.

Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano conferirá direitos aos beneficiários relativos à garantia de permanência como empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas subsidiárias ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia e de suas subsidiárias, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o participante. Nenhuma disposição do Plano conferirá, ainda, a qualquer titular de uma opção, direitos concernentes à sua permanência até o término do

seu mandato como Diretor ou membro do Conselho, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia em destituí-lo(a), nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

Adesão. Cada participante do Plano deverá a ele aderir expressamente, mediante assinatura de termo de adesão, sem qualquer ressalva, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos aqui acordados.

4. PROGRAMAS DE OPÇÃO

Programas de Outorgas. A outorga de opções de subscrição ou aquisição de ações aos Participantes selecionados pelo Comitê de Remuneração será feita periodicamente, por meio de Programas de Outorgas de Opção de Compra de Ações (“Programas de Outorgas”). Para cada Programa de Outorgas o Comitê determinará as características conforme listadas a seguir. Estas características poderão estar sujeitas à discricionariedade do Comitê, desde que sempre respeitadas as regras deste Plano.

Características dos Programas. O Comitê deverá estabelecer para cada um dos Programas, observados os critérios gerais fixados neste Plano:

- (i) O número total de ações ordinárias da Companhia, negociadas em bolsas de valores, que poderão ser subscritos com o exercício da opção;
- (ii) A lista de participantes elegíveis bem como o número de opções outorgadas para cada participante;
- (iii) Os prazos para que a opção se torne exercível, que poderão ser escalonados de forma que a opção se torne exercível com relação a parcelas progressivamente maiores das ações ordinárias objeto da opção ou outras regras para o exercício das opções;
- (iv) O preço de subscrição;
- (v) As condições de integralização das ações;
- (vi) O prazo máximo para o exercício da opção ou os critérios para a determinação do mesmo;
- (vii) Quaisquer restrições à negociação das ações subscritas em razão do exercício da opção; e
- (viii) Eventuais penalidades.

Interpretação do Programa. Qualquer opção concedida de acordo com qualquer Programa fica sujeita a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas ou de qualquer instrumento ou contrato firmado em decorrência do Plano, prevalecerão as disposições aqui contidas.

Condições da Opção. Os termos e condições de cada opção concedida segundo o Plano e os Programas serão fixados em Termo de Adesão ao Plano de Opção de Compra de Ações assinado pelo participante.

5. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

Exercício da Opção. Para fim do exercício da opção, o titular deverá ter firmado o Termo de Adesão com a Companhia, conforme o caso, ou qualquer outro documento que venha a ser determinado pelo Comitê, contendo o número de ações ordinárias subscritas, o preço do exercício e condições de pagamento aprovadas pelo Comitê de acordo com os instrumentos sob os quais o direito de opção foi outorgado.

Direitos de Acionista. Nenhum participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as opções sejam devidamente exercidas e as ações objeto das opções sejam subscritas.

6. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

Quantidade de Ações Incluídas no Plano. As opções de ações outorgadas segundo o Plano, incluídas as já exercidas ou não, e descontadas as canceladas por situações de desligamento (vide itens 11 e 12 adiante) poderão conferir direitos sobre um número de ações que não exceda 9% (nove por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia a qualquer tempo, e contanto que o número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

Espécie de Ações Incluídas no Plano. As opções de ações outorgadas segundo o Plano conferirão direitos sobre ações ordinárias negociadas em bolsas de valores.

Ajustes. Se a quantidade de ações da Companhia for aumentada, diminuída, houver desdobramento ou grupamento ou dividendo de ações, o Comitê deverá efetuar os ajustes apropriados no número das ações ordinárias que tenham sido emitidas de acordo com as opções que foram exercidas e com as que foram concedidas mas não exercidas. Os ajustes não poderão modificar o preço total de subscrição das opções concedidas mas não exercidas. Nenhuma fração de ação será emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustes.

7. PRAZO DE EXERCÍCIO

Prazo de Exercício. O prazo de exercício das opções será determinado pelo Comitê, caso a caso, respeitados os parâmetros legais, na data da outorga da opção, mas nunca será superior a 6 (seis) anos contados da data da outorga da opção.

8. PREÇO DE EXERCÍCIO

Preço de Exercício. O preço básico para o exercício das opções e pagamento da subscrição ou aquisição de ações pelos beneficiários do Plano será determinado pelo Comitê, a cada Programa, respeitados os parâmetros legais, na data da outorga da opção, mas nunca inferior a 100% do Valor de Bolsa das ações na data da outorga da opção.

Valor de Bolsa. Para fins deste Plano e de cada Programa, Valor de Bolsa das ações objeto do exercício da opção será o preço médio ponderado das negociações nos 30 (trinta) dias corridos de negociação em bolsa, anteriores à data do evento que ensejar sua aplicação.

9. PAGAMENTO DO PREÇO DE EXERCÍCIO

Integralização Mínima. O preço das ações será pago pelos titulares da opção de compra nas condições determinadas pelo Comitê, respeitada a integralização mínima prevista na Lei nº 6.404/76, na hipótese do Comitê autorizar a integralização parcelada do preço das ações.

Pagamento em Dinheiro. O pagamento do preço de subscrição das ações objeto do exercício da opção será feito em dinheiro.

Dividendos. Salvo se deliberado diversamente pelo Comitê, as ações adquiridas em razão do exercício da opção farão jus a dividendos em dinheiro, incluindo juros sobre capital próprio, sobre os lucros declarados no exercício social em que ocorreu a subscrição.

10. ENTREGA DAS AÇÕES; RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA

Entrega das Ações. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares e decorrentes deste Plano e dos Programas tenham sido integralmente cumpridas.

Restrições à Transferência até o Pagamento Integral. As ações decorrentes do exercício da opção de compra não poderão ser alienadas a terceiros enquanto não estiverem totalmente integralizadas.

11. DESLIGAMENTO

Desligamento. Para fins deste Plano, “Desligamento” significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do titular da opção com a Companhia que o qualificou para a outorga da opção, exceto aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Desligamento abrange, inclusive, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Desligamento por Iniciativa da Companhia. Em caso de Desligamento do participante por iniciativa da Companhia ou de sua controlada, exceto por justa causa e ressalvada a hipótese de desligamento em função das situações estabelecidas na Cláusula 13 deste Plano, que observará os critérios específicos determinados em aludida Cláusula 13 abaixo, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis. Não obstante, caberá ao titular das opções o direito de exercer as opções já exercíveis na data do desligamento no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data do desligamento, mediante pagamento à vista e integralização do saldo remanescente no caso de integralização parcelada. O Comitê poderá estender este prazo, quando tal medida for justificada pelas circunstâncias específicas do caso.

Desligamento por Interesse do Participante. Em caso de Desligamento do participante por sua própria iniciativa, por qualquer razão, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis. Não obstante, caberá ao titular das opções o direito de exercer as opções já exercíveis na data do desligamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do desligamento, mediante pagamento à vista e integralização do saldo remanescente no caso de integralização parcelada.

Desligamento por Justa Causa. No caso do Desligamento do titular de opções da Companhia ocorrer em decorrência de justa causa, as opções não exercíveis que lhe tenham sido concedidas se tornarão automaticamente extintas de pleno direito, independente de aviso prévio ou indenização. O prazo para exercício das opções exercíveis se expirará no dia antecedente ao Desligamento. Caso as ações subscritas por força do Plano não estejam inteiramente integralizadas, o participante terá a quantidade de ações reduzida proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado.

12. FALECIMENTO; INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO PARTICIPANTE

Falecimento. No caso de falecimento de um titular de opção, todas as opções ainda não exercíveis tornar-se-ão imediatamente exercíveis, e a opção se estenderá aos herdeiros ou sucessores do titular da opção, por sucessão legal ou por disposição testamentária até o término do prazo da opção concedida, podendo a opção ser exercida no todo ou em parte pelos herdeiros e/ou sucessores do titular da opção, com pagamento à vista. Caso as ações subscritas por força do Plano não estejam inteiramente integralizadas, o representante legal do participante terá o prazo original de exercício da opção (que será automaticamente prorrogado por 2 (dois) anos contados do falecimento se a opção expiraria antes de tal data) para efetuar a integralização do valor total das ações subscritas ou terá a quantidade de ações reduzida proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado.

Invalidez Permanente ou Aposentadoria. No caso de invalidez permanente ou aposentadoria de um participante, todas as opções ainda não exercíveis tornar-se-ão imediatamente exercíveis e o pagamento do preço de exercício deverá ser feito à vista. As opções já exercíveis poderão ser exercidas no prazo original desde que o pagamento seja feito à vista. Caso as ações subscritas por força do Plano não estejam inteiramente integralizadas, o participante terá o prazo original de exercício da opção (que será automaticamente prorrogado por 2 (dois) anos contados da invalidez permanente ou aposentadoria se a opção expiraria antes de tal data) para efetuar a integralização do valor total das ações subscritas ou terá a quantidade de ações reduzida proporcionalmente ao valor efetivamente integralizado.

13. EXERCÍCIO ANTECIPADO DE OPÇÕES

Oferta Pública de Aquisição de Ações. Na hipótese de ocorrência da obrigação de implementação de oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 ou 43 do Estatuto Social da Companhia, ou na hipótese de sucesso de oferta pública de aquisição do controle da Companhia

formulada nos termos do Art. 257 da Lei 6.404/76, uma ou outra que resulte em desligamento sem justa causa de Participante do Plano por iniciativa da Companhia, fica desde já estabelecido que todas as opções outorgadas ao respectivo Participante e que ainda não sejam passíveis de exercício tornar-se-ão automaticamente exercíveis.

Outras Hipóteses. O exercício antecipado de opções que tenham sido outorgadas nos termos deste Plano poderá ser implementado em outras hipóteses ora não expressamente previstas, sempre mediante o prévio exame e opinião do Comitê, o qual avaliará a respectiva hipótese e, em sendo o caso, sugerirá sua aprovação ao Conselho de Administração da Companhia.

14. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Regulamentação Aplicável. Este Plano, cada Programa, as opções outorgadas com base nos mesmos e a subscrição de novas ações derivada das opções deverá observar a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicável. Cada participantes se comprometerá, no Termo de Adesão, a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Instrução CVM nº 358/02, e a Política de Negociação das Ações de Emissão da Companhia, se houver.

Direito de Preferência dos Acionistas. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, não terão direito de preferência na aquisição ou exercício de direito de opção segundo o Plano.

15. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

Vigência. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia e expirará, a qualquer tempo, (a) por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, (b) pelo cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, (c) pela cessação de negociação das ações ordinárias em mercado de balcão, mercado organizado ou bolsa de valores, em virtude de reorganização societária da Companhia, (d) pela dissolução e liquidação da Companhia, ou (e) pelo decurso de um prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação deste Plano.

Extinção por Deliberação dos Acionistas. A extinção do Plano por deliberação dos acionistas da Companhia não afetará a eficácia das opções ainda em vigor, anteriormente outorgadas, nem a prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído.

Extinção por Reorganização Societária da Companhia (Reorganização Societária da Companhia significa a incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a companhia remanescente). Por ocasião da Reorganização Societária da Companhia, o Plano e os Programas serão extintos, assim como qualquer opção até então concedida, exceto se as deliberações sobre a reorganização estabeleçam por escrito, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e/ou de algum Programa e a assunção das opções até então concedidas com a substituição de tais opções por novas opções. Nesse caso, a companhia sucessora ou sua afiliada ou sociedade controlada assumirá os ajustes apropriados no número, espécie e preço de ações, e nesse caso o Plano e o Programa relevante continuarão na forma então prevista.

Extinção por Cancelamento de Registro, Cessação de Negociação, Dissolução ou Liquidação. Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, cessação de negociação, dissolução e liquidação da Companhia, o Plano e as opções com base nele concedidas serão automaticamente extintas.